



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA Nº 281/2017

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Ofício 601/2017, oriundo da Secretaria da Fazenda, dando conta do andamento do procedimento CORFISP 24329-865671/2916, em face de

Senhor Presidente,

1. Trata o presente protocolado da análise de apuração de eventual enriquecimento ilícito, em face de [REDACTED], ex-Agente Fiscal de Rendas do Quadro da Secretaria da Fazenda de Ofício n.5.294/2018, decorrente do recebimento nesta Corregedoria Geral da Administração, do Ofício MP-nº 2506, oriundo da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, dando conta da instauração do IC 14.0739.00006607/2016.
2. Esta Corregedoria Geral da Administração – CGA, tem por finalidade preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos estaduais, nos termos do Decreto n.º 57.500/2011¹.
3. Dentre suas competências, cabe a esta CGA, entre outras, a verificação da regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional e dos atos praticados por agentes públicos; o acompanhamento e exame dos trabalhos realizados por outros órgãos que

¹ Decreto nº 57.500, de 008 de novembro de 2011, dispõe sobre a reorganização da Corregedoria geral da Administração, institui o Sistema Estadual de Controladoria e dá providências correlatas.

"Artigo 1º - A Corregedoria Geral da Administração, integrante da estrutura básica da Casa Civil e vinculada ao Governador do Estado, fica reorganizada nos termos deste decreto, em consonância com o disposto no artigo 32 da Constituição do Estado.

Artigo 2º – À Corregedoria geral da Administração, com finalidade de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, cabe: "



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios; e a apuração da conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso, conforme disposto nos artigo 6º, incisos I, alínea “a”, II, e III, do referido Decreto nº 57.500/11².

4. Foi o caso. Em se tratando de supostas irregularidades envolvendo a vida funcional de Agentes Fiscais de Rendas do Quadro da Secretaria da Fazenda, solicitou-se a análise e manifestação da Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP, da Secretaria da Fazenda, que tem por competência fiscalizar as atividades desempenhadas por seus Agentes Fiscais de Rendas, visando preservar os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade dos atos por eles praticados, conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 2016³, regulamentada pelo Decreto nº 61.925/2016.
5. Como se verifica nos documentos enviados a esta CGA pela CORFISP, aquele órgão correcional próprio apurou devidamente o suposto enriquecimento ilícito da ex-servidora, e concluiu seus trabalhos com a proposta de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD (cópias às fls. 364/378), com entendimento corroborado pela Consultoria Jurídica daquela Pasta (cópias às fls. 379/386), e referendado pelo titular daquela Pasta (cópia à fl.387), expedindo-se

² “ Artigo 6º - A Corregedoria Geral da Administração tem, por meio dos Grupos Correcionais, dos Centros de Assistência Técnica e dos Centros de Análise de Informações e Sistemas, além de outras que lhe foram conferidas pelo Chefe do poder Executivo, as seguintes atribuições:

“I – verificar:

- a) verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e dos atos praticados por agentes públicos;
- II - acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios;
- III - apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso;

³ Lei Complementar nº 1.281, de 14 de janeiro de 2016. Institui na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP e dá providências correlatas.

Artigo 1º – Fica criada na Secretaria da Fazenda, a Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP, órgão de assessoramento diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda.

Artigo 2º - A CORFISP tem como âmbito de atuação as atividades desempenhadas pelos Agentes Fiscais de Rendas, visando promover os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade dos atos por estes praticados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

a Portaria CORFISP/PAD nº 11/2017) para apuração da conduta irregular imputada à ex-Agente Fiscal de Rendas, aposentada [REDACTED] (cópia à fl. 392).

6. Diante do exposto, entendo Senhor Presidente, s.m.j, estarem esgotadas as atividades desta Corregedoria Geral da Administração no que se refere ao acompanhamento e exame dos trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno, como foi o presente caso, motivo pelo qual proponho:

a) o arquivamento definitivo deste protocolado;

b) oficiar:

b.1. ao Ministério Público do Estado de São Paulo, dando conta da finalização destes autos, com cópia integral destes autos; e

b.2. à CORFISP, com cópia deste relatório e do Ofício dirigido ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

c) encaminhamento ao Departamento de Instrução processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

7. À consideração superior.

CGA, 17 de setembro de 2018.

[REDACTED]
Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA Nº 281/2017

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Ofício 601/2017, oriundo da Secretaria da Fazenda, dando conta do andamento do procedimento CORFISP 24329-865671/2916, em face de

1. Aprovo o Relatório conclusivo de fls. retro, por seus próprios fundamentos.
2. Arquivem os autos definitivamente.
3. Oficie-se conforme proposto.
4. Após, ao Departamento de Instrução processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 28 de setembro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE